



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro  
de Preços N.º 336/2018**

Pregão n.º 232/2018  
Processo n.º 335/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 SSP/SP e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **ROTA ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA.**, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º. 2001, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 27.176.076/0001-29 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sra. Fabíola Cristina dos Santos, sócia, portadora do RG nº 42.029.133-7 e CPF nº 349.483.498-95, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades, para atendimento do artigo 21, incisos I e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e por todas as autarquias do Município.

1.3. A contratada ficará obrigada a realizar a publicação de todos os arquivos encaminhados via *e-mail* pela contratante no dia seguinte ao do envio, desde que este seja realizado até as 16:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.

232/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**



3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da PREFEITURA, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificações descritas no edital e anexo I.

- a) **Item 02** – Publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais no Diário Oficial da União, o valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por centímetro quadrado de publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, que poderá ser emitida periodicamente ou após cada publicação.

4.2. As páginas do jornal contendo as publicações efetuadas deverão acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.3. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal e/ou autarquias, será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

104em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

16 – Encargos Gerais do Município  
16.01 – Despesas Diversas do Município  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4.1. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

4.4.2. As despesas decorrentes desta licitação, para as Autarquias, correrão pelas dotações próprias consignadas em seus respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. A empresa que tiver seus preços registrados fica obrigada a prestar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.1.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos



oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da



Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do serviço.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas autarquias obrigadas a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. Periodicamente, de acordo com as necessidades, serão expedidas as Autorizações de Fornecimento (AF) para contratação dos serviços, que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho e os valores estimados.

9.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5. Publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo, com periodicidade diária, de segunda-feira a domingo, tiragem mínima diária com circulação paga (capital e interior/venda avulsa + assinantes) de 20.000 (vinte mil) exemplares por edição e cobertura de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do estado de São Paulo, incluso os serviços de formatação nos padrões exigidos pelo jornal e envio ao departamento responsável. A publicação deverá ser em fonte "Arial" nº 8, e os espaçamentos entre linhas e colunas deverão ser reduzidos ao mínimo possível, preservando-se a possibilidade de leitura do texto.

9.6. Publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais no Diário Oficial da União, incluso os serviços de formatação nos padrões exigidos pelo órgão e envio ao departamento responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 13 de Dezembro de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Júlio Antônio Gonçalves  
Secretário de Sup. e Licitações Substituto

\_\_\_\_\_  
Fabíola Cristina dos Santos  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro  
de Preços N.º 337/2018**

Pregão n.º 232/2018  
Processo n.º 335/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 SSP/SP e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA. EPP**, com sede à Rua Dias Vieira, n.º. 132, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 00.662.315/0001-02, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Celso Kshimoto, Representante Legal, portador do RG nº 14.684.207 e CPF nº 046.520.648-45, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para serviços de publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades, para atendimento do artigo 21, incisos I e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e por todas as autarquias do Município.

1.3. A contratada ficará obrigada a realizar a publicação de todos os arquivos encaminhados via *e-mail* pela contratante no dia seguinte ao do envio, desde que este seja realizado até as 16:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.

232/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**



3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da PREFEITURA, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificações descritas no edital e anexo I

- a) **Item 01** – Publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, no valor unitário de **R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, por centímetro quadrado de publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota fiscal, que poderá ser emitida periodicamente ou após cada publicação.

4.2. As páginas do jornal contendo as publicações efetuadas deverão acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.3. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal e/ou autarquias, será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

104em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

16 – Encargos Gerais do Município  
16.01 – Despesas Diversas do Município  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4.1. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

4.4.2. As despesas decorrentes desta licitação, para as Autarquias, correrão pelas dotações próprias consignadas em seus respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. A empresa que tiver seus preços registrados fica obrigada a prestar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.1.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos



oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da



Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do serviço.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas autarquias obrigadas a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. Periodicamente, de acordo com as necessidades, serão expedidas as Autorizações de Fornecimento (AF) para contratação dos serviços, que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho e os valores estimados.

9.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5. Publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo, com periodicidade diária, de segunda-feira a domingo, tiragem mínima diária com circulação paga (capital e interior/venda avulsa + assinantes) de 20.000 (vinte mil) exemplares por edição e cobertura de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do estado de São Paulo, incluso os serviços de formatação nos padrões exigidos pelo jornal e envio ao departamento responsável. A publicação deverá ser em fonte "Arial" nº 8, e os espaçamentos entre linhas e colunas deverão ser reduzidos ao mínimo possível, preservando-se a possibilidade de leitura do texto.

9.6. Publicação de avisos de licitação e outros atos oficiais no Diário Oficial da União, incluso os serviços de formatação nos padrões exigidos pelo órgão e envio ao departamento responsável

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

Lençóis Paulista, 13 de Dezembro de 2018

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Júlio Antônio Gonçalves  
Secretário de Sup. e Licitações Substituto

\_\_\_\_\_  
Celso Kshimoto  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: